



Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

Estado de Pernambuco

LEI MUNICIPAL N.º 294/95

EMENTA: Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal a doar prédio, terreno e equipamentos, construídos e adquiridos por esta Edilidade para a Telecomunicações de Pernambuco S/A TELPE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, a **Telecomunicações de Pernambuco S/A TELPE.**, por força do Convênio n.º TPE 22.300/031/93, de 23 de agosto de 1993, conforme estabelece sua cláusula 4.ª, itens - 4.1.1 a 4.1.5, o seguinte:

I - Um terreno localizado à Av. Presidente Kennedy, nesta cidade de Frei Miguelinho-PE., com área total de 313,79 m² (trezentos e treze vírgula setenta e nove metros quadrados), com as seguintes limitações: frente, com o Centro de Saúde José França de Assunção e Terreno do Centro Social Urbano Senador Antonio Farias; fundos, com o Centro Social Urbano Senador Antonio Farias; lado direito, com terreno do Centro Social Urbano Senador Antonio Farias; e lado esquerdo, com o prédio da estação monocal/Posto de Serviços da TELPE, a cujo terreno se atribui o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);



Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

Estado de Pernambuco

II - O prédio da Central Telefônica DDD-DDI, e seus acessórios, localizado no terreno especificado no item anterior, com área construída de 36,24 m² (trinta e seis vírgula vinte e quatro metros quadrados), no valor de R\$ 11.763,33 (onze mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos);

III - Dois (02) aparelhos de ar condicionado com capacidade de 18.000 BTU's, cada, marca Springer, modelo XCA 185D, no valor de R\$ 2.108,70 (dois mil, cento e oito reais e setenta centavos).

Art. 2.º - No sistema patrimonial do Município será dado baixa o valor de R\$ 14.172,03 (quatorze mil, cento e setenta e dois reais e três centavos), objeto das doações de que trata o artigo 1.º da presente Lei.

Art. 3.º - A transferência dos bens especificados no artigo 1.º não acarretará nenhum ônus para a TELPE.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Miguelinho, em 16 de outubro de 1995.


GAUDÊNCIO JOSÉ ASSUNÇÃO
- Prefeito -